

## MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 064/2024

Data MÁXIMA para resposta: 07 de outubro de 2024

**MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### 1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, o **MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTA, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** nos termos do Regulamento Interno de Compras<sup>1</sup> disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

1.2. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Os envelopes (**Envelope nº 1 –Proposta e Envelope nº 2 - Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado, no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001, 5º andar - Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550, **até o dia 07/10/2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, em conformidade com as disposições a seguir:

### 2. OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** no MEMORIAL DESCRIPTIVO e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO** que deverão ser **entregues separadamente**, única via, **em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

<sup>1</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – PROCESSO Nº 064/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ N°:**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – PROCESSO Nº 064/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ N°:**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**3.1.1.** Os envelopes (ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA E ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

**3.2.** A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

**3.3.** A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

**3.4.** Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**3.5.** À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase do processo, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo em regra vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste MEMORIAL DESCRIPTIVO.

**3.6.** Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO VI.

**3.7.** A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

**4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)**

**4.1.** A Documentação deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima.

**4.1.1.** O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

**4.1.2.** Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em envelope separado e identificado como Envelope 2.

**4.1.3.** Caso as documentações não sejam apresentadas nos prazos do presente MEMORIAL DESCRIPTIVO, a empresa será desclassificada.

**4.1.4.** O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. Somente a empresa melhor classificada terá sua documentação submetida à avaliação, sendo que o envelope contendo as documentações dos demais proponentes permanecerão lacrados e disponíveis para retirada ao final do certame. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter toda documentação exigida nas cláusulas 4.2 a 4.17.1.

**4.1.5.** Em caso de solicitação de complementação, será concedido o prazo suplementar de dois dias úteis, a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.

**4.2. Documentos que devem ser entregues junto ao ENVELOPE 2:**

**4.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.4.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

**4.5.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

**4.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

**4.7. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:**

**4.7.1.** Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

**4.7.2.** Estadual; e,

**4.7.3.** Municipal. (Certidão de tributos mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

**4.7.4.** Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

**4.8.** Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

**4.9.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

**4.10. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

**4.11.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Os documentos pertinentes ao balanço deverão atender aos seguintes requisitos:

- 4.11.1.** Deverá possuir registro na JUCESP, ou no cartório de Pessoas Jurídicas;
- 4.11.2.** Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;
- 4.11.3.** Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;
- 4.11.4.** Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro do diário;
- 4.11.5.** Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está inscrito o Balanço;
- 4.11.6.** A Empresa que possuir obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), por meio do ECD - Escritura contábil Digital, que substitui o registro na junta comercial ou no cartório de PJ.

**4.12.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção ao serviço em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.

**4.12.1.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

**4.13.** Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo II.

**4.14.** Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrencia da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo III.

**4.15.** Declaração de não impedimentos, conforme anexo IV.

**4.16.** Declaração (Anexo V) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

**4.17.** Prova do Registro nos órgãos competentes: Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

**4.17.1.** As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se torne a vencedora do certame, a mesma deverá se regularizar/Registrar junto ao CRM da jurisdição que for prestar o serviço/realizar as atividades (CREMESP).

## **5. PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1.** A proposta comercial estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada de acordo com Modelo de Proposta – Anexo I, contendo:

- I. Preço Unitário hora;
- II. Preço do dia
- III. Preço total mensal;
- IV. Preço total anual;

**5.2.** As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo;

**5.3.** Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

**5.4.** Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

**5.5.** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.6.** Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

**5.7.** O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

**5.8.** A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.9.1.** Não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplam preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

**5.9.2.** Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

**5.9.3.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

## **6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** O valor referencial máximo aceito para a prestação dos serviços é de R\$ 91.457.147,56 (noventa e um milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais e R\$ 7.621.428,93 (sete milhões e seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) mensais.

## **7. DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

**7.1.** As propostas comerciais e documentos técnicos serão analisadas pelo setor de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

**7.2.** A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**” (poderão ser elencados outros critérios), que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

**7.3.** O Setor de Compras e Contratos procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

**7.4.** A CONTRATANTE negociará às condições mais vantajosas para a Instituição, nos termos do art. 61, da lei 14.133 de 2022 e seus parágrafos.

**7.5.** Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

**7.6.** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.6.1.** Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.6.2.** Caso o empate persista, será realizado sorteio.

**7.7.** As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras e Contratos, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste MEMORIAL DESCRIPTIVO.

**7.8.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.8.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**7.8.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

**7.8.1.3.** Apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.8.1.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela contratante;

**7.8.1.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**7.8.2.** Consideram-se preços manifestamente inexistentes aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**7.9.** A inexistência dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrarie exigências legais;

**7.9.1.** Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**7.9.1.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexistência;

**7.9.1.2.** Verificação de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

**7.9.1.3.** Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho;

**7.9.1.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**7.9.1.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**7.9.1.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**7.9.1.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**7.9.1.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**7.9.1.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**7.9.1.10.** Estudos setoriais;

**7.9.1.11.** Consultas às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal; e

**7.9.1.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**7.10.** Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item 6.1., e a inexistência da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.11.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

**7.12.** O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

**7.13.** Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

## **8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos do MEMORIAL DESCRIPTIVO poderão ser enviado nos e-mails: [adriana.ssantos@cssbc.org.br](mailto:adriana.ssantos@cssbc.org.br), [samara.carvalho@cssbc.org.br](mailto:samara.carvalho@cssbc.org.br) e [henrique.madureira@cssbc.org.br](mailto:henrique.madureira@cssbc.org.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 17:00 horas.

**8.2.** Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do MEMORIAL DESCRIPTIVO, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

**8.3.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do MEMORIAL DESCRIPTIVO, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**9.2.** A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

**9.2.1.** Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

**9.2.2.** Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**9.2.3.** Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 9.1 e serão encaminhadas pelo Setor de Compras e Contratos ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

**9.3.** Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

**9.4.** Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

**9.5.** Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

## **10. DAS VISTAS**

**10.1.** Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, Publicação do Resultado proferido pela Diretoria Geral quanto à análise final da documentação da empresa com a proposta classificada, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

**10.2.** Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa, em via original e protocolado fisicamente no Departamento de Compras e Contratos, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**10.3.** Eventuais pedidos de vistas, deverão conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**10.4.** As vistas deverão ser feitas formalmente, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**11.2.** Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

**11.3.** O Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**11.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**11.4.1.** Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

**11.4.2.** Serem digitados e devidamente fundamentados;

**11.4.3.** Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

**11.5.** Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 17:00 horas da data de seu vencimento.

**11.6.** Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

**11.7.** Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 11.1.

**11.8.** Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.

**11.9.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**11.9.1.** Esclarece-se que da decisão final que consta no item 10.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada.

**11.9.2.** Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.

**11.9.3.** As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico.

**11.9.3.1.** Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida.

**11.9.4.** Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.

**11.9.4.1.** Da decisão supramencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o exaurimento do exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.9.5.** Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, o envelope das documentações da próxima colocada será aberto e passará, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Departamento de Contratos do CSSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

**12.2.** O contrato decorrente deste MEMORIAL DESCRIPTIVO terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 12.1, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**12.3.** O presente MEMORIAL DESCRIPTIVO, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

**12.4.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

**12.5.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer Prova de vínculo formal dos profissionais que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, para início da efetiva prestação dos serviços, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no presente Memorial.

**12.5.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Relação da Equipe Profissional, com as respectivas cópias do Diploma, cópia do Título de Especialidade de acordo categoria, certidão de regularidade fiscal do CREMESP (Quitação ou Parcelamento Adimplente), e cópia CRM em consonância com os itens 4.4.6 e 4.5.12 a 4.5.15 e 4.4.5 da minuta de contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Fundação do ABC se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**13.1.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: [debora.almeida@chmsbc.org.br](mailto:debora.almeida@chmsbc.org.br), [samara.carvalho@cssbc.org.br](mailto:samara.carvalho@cssbc.org.br), [adriana.ssantos@cssbc.org.br](mailto:adriana.ssantos@cssbc.org.br), e [henrique.madureira@cssbc.org.br](mailto:henrique.madureira@cssbc.org.br).

**13.2.** Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA);
- g) ANEXO VII - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
- h) ANEXO VIII - TERMO DE CONTRATO;
- i) ANEXO IX – METAS;
- j) ANEXO X - DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS;
- k) ANEXO XI - REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
- l) ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO;
- m) ANEXO XIII – PROTEÇÃO DE DADOS;

São Bernardo do Campo/SP, 01 de outubro de 2024.

**COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC**  
**Setor de Compras e Contratos Administrativos**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PROPOSTA COMERCIAL EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

ÁREA DE ATUAÇÃO	EQUIPE QTD.	QTD HORAS/DIA	TOTAL HORAS/DIA	TOTAL HORAS MÊS (31 DIAS)	TOTAL HORAS (12 MESES)	VALOR/HORA	VALOR DIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
EMERGENCISTA DIURNO	10	12	120	3.720	44.640	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
CLÍNICO GERAL DIURNO	21	12	252	7.812	93.744	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
GENERALISTA DIURNO	11	12	132	4.092	49.104	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
PEDIATRIA DIURNO	15	12	180	5.580	66.960	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
EMERGENCISTA NOTURNO	10	12	120	3.720	44.640	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
CLÍNICO GERAL NOTURNO	14	12	168	5.208	62.496	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
GENERALISTA NOTURNO	8	12	96	2.976	35.712	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
PEDIATRIA NOTURNO	14	12	168	5.208	62.496	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
<b>QTD.HORAS/ VALORES TOTAIS</b>	<b>103</b>	-	<b>1.236</b>	<b>38.316</b>	<b>459.792</b>	-	<b>R\$...</b>	<b>R\$...</b>	<b>R\$...</b>
COORDENADOR	06			20H/SEMANAL (RT)			R\$...		R\$...
<b>VALORES TOTAIS</b>								R\$...	R\$...

**Valor mensal por extenso: (.....)**

**Valor Global por extenso: (.....)**

Valor dia = valor hora x total de horas dia

- Valor mensal = valor dia x 31
- Valor anual = valor mensal x 12 valor total global para 12 (doze) meses

**1. Observações:**

- 1.1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias).

**2. Declaração**

Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, custos com mão de obra, transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste instrumento.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência:

Conta-Corrente:

**4. Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**  
**(EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 , ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante aos contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no MEMORIAL DESCRIPTIVO da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**  
**(EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS**  
**(EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexiste impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**  
**(EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

Declaro que tomei ciência do disposto no item 5.8 do MEMORIAL DESCRIPTIVO do Processo Nº 064/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de urgência e emergência, com médicos generalistas, emergencistas, clínicos e pediatras para as unidade de pronto atendimento (UPA 24h) do Município de São Bernardo do Campo, durante todo seu horário de funcionamento, para atendimento das necessidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12(doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRIPTIVO do Processo Nº 064/2024 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO VI**  
**MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES**

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROCESSO Nº 064/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO O SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_;  
Telefone: \_\_\_\_\_;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_;  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROCESSO Nº 064/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO O SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_;  
Telefone: \_\_\_\_\_;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_;  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

(EMPRESA/CNPJ)  
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2024 - PROCESSO Nº 064/2024**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÉDICOS GENERALISTAS, EMERGENCISTAS, CLÍNICOS E PEDIATRAS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DURANTE TODO SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP – CEP: \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 064/2024, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>2</sup>, e do MEMORIAL DESCRIPTIVO – Processo Administrativo nº 064/2024), parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de urgência e emergência, com médicos generalistas, emergencistas, clínicos e pediatras para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de São Bernardo do Campo, durante todo seu horário de funcionamento, para atendimento das necessidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

**2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/2024, podendo ser prorrogado por menores, iguais e sucessivo períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

<sup>2</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**3.2.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**3.3.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

**3.4.** O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

**3.5.** Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

**3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.14 do presente instrumento.

**3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

**3.8.** A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA Alves Dias / Assunção	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 – Alves Dias
UPA Baeta Neves	Rua dos Vianas, 935 – Baeta Neves
UPA Demarchi / Batistini	Rua Valdomiro Luiz, 303 – Demarchi
UPA Pauliceia / Taboão	Rua Pedro de Toledo, 370 – Pauliceia
UPA Riacho Grande	Rua Marcilio Conrado, 333 – Riacho Grande
UPA Rudge Ramos	Rua Angela Tomé, 256 – Rudge Ramos
UPA São Pedro	Avenida Dom Pedro de Alcântara, 273 – Vila São Pedro
UPA Silvina / Ferrazópolis	Avenida Doutor José Fornari, 509 – Ferrazópolis
UPA Jardim Silvina	Avenida Conde Lourenço, 325 - Ferrazópolis
UPA União / Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5779 – Alvarenga
PA Taboão	Avenida do Taboão, 4281 – Taboão

**3.9.** A equipe médica que a CONTRATADA deverá manter na Unidade será:

GRADE DE PLANTÕES MÉDICOS A CADA 24H			
UNIDADE	PERÍODO	ESPECIALIDADE	QTD PROFISSIONAIS
ALVES DIAS	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>MÉDICOS 24H</b>		<b>11</b>

<b>SÃO PEDRO</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	3
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>12</b>
<b>SILVINA / FERRAZÓPOLIS</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>11</b>
<b>JARDIM SILVINA</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NÃO	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>11</b>
<b>RUDGE RAMOS</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>11</b>
<b>UNIÃO ALVARENGA</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>11</b>
<b>DEMARCHI</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	3
		PEDIATRAS	2
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		CLÍNICOS	2
		PEDIATRAS	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>11</b>
<b>PAULICÉIA</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	3
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>7</b>
<b>BAETA NEVES</b>	DIA	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	3
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>MÉDICOS 24H</b>	<b>7</b>

RIACHO GRANDE	DIA	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	3
	NOITE	EMERGENCISTA	1
		GENERALISTA	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>MÉDICOS 24H</b>		<b>7</b>
PA TABOÃO	DIA	GENERALISTA	2
	NOITE	GENERALISTA	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>MÉDICOS 24H</b>		<b>4</b>
<b>TOTAL DE MÉDICOS 24H EM TODAS UNIDADES</b>			<b>103</b>

**3.10. Do dimensionamento funcional:**

**3.10.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra médica, conforme dimensionamento funcional definido pela CONTRATANTE para execução dos serviços de acordo com o mencionado nas cláusulas 3.9.

**3.10.2. São atribuições dos profissionais médicos atuantes como Emergencistas:**

**3.10.2.1.** Atender os pacientes de livre demanda que adentram a unidade pelo Eixo Amarelo (salas amarelas e sala vermelha), sejam estes provenientes do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) 192, Serviço de Transporte Inter Hospitalar (SETIH), meios próprios ou outros.

**3.10.2.2.** Realizar visitas diárias com registros de evolução médica nos prontuários dos pacientes até as 13h.

**3.10.2.3.** Realizar prescrições diariamente aos pacientes em observação no eixo amarelo até as 13h.

**3.10.2.4.** Solicitar vaga de internação hospitalar no prazo máximo de 24 horas após o início da entrada (horário da abertura da ficha de atendimento).

**3.10.2.5.** Atualizar diariamente os pedidos de vaga de internação hospitalar vigentes, em sistema determinado pela CONTRATANTE, respeitando os horários pactuados, sendo esses:

**3.10.2.5.1.** Solicitações de Vaga de UTI até as 09:00h da manhã.

**3.10.2.5.2.** Solicitações de Vaga de Enfermaria até as 11:00h da manhã.

**3.10.2.6.** Atualizar os pedidos de vaga de internação hospitalar, em sistema determinado pela CONTRATANTE, sempre que houver mudanças no *status* clínico do paciente e/ou indicação de um recurso adicional.

**3.10.2.7.** Emitir boletins médicos diários aos familiares dos pacientes mantidos em observação nas salas amarelas e vermelha de acordo o POP (Procedimento Operacional Padrão) vigente.

**3.10.2.8.** Emitir relatório em impresso padronizado para todos os pacientes que tiverem como desfecho de seu atendimento a alta médica (Resumo de Alta).

**3.10.2.9.** Registrar em prontuário as intercorrências referentes aos pacientes em observação.

**3.10.2.10.** Emitir declarações de óbito ou preencher encaminhamento de corpos ao SVO/IML (Serviço de Verificação de Óbito/Instituto Médico Legal) de acordo com as instruções contidas em protocolo da instituição.

**3.10.3. São atribuições dos profissionais médicos atuantes na Clínica Médica:**

**3.10.3.1.** Atender os pacientes de livre demanda com idade maior ou igual a 14 anos que adentram a unidade pelo eixo azul.

**3.10.3.2.** Assumir as atribuições do médico emergencista na sala amarela adulto e sala vermelha, sempre que o mesmo não estiver presente à unidade.

**3.10.4. São atribuições dos profissionais médicos atuantes na Pediatria:**

**3.10.4.1.** Atender os pacientes de livre demanda com idade menor ou igual de até 13 anos, 11 meses e 29 dias que adentram a unidade pelos Eixos Azul e Amarelo (salas amarelas e sala vermelha), sejam estes provenientes do SAMU 192, Transporte Inter Hospitalar (TIH), meios próprios ou outros.

**3.10.4.2.** Realizar visitas diárias com registros de evolução médica nos prontuários dos pacientes até as 13h.

**3.10.4.3.** Realizar prescrição diariamente aos pacientes em observação no eixo amarelo até as 13h.

**3.10.4.4.** Solicitar vaga de internação hospitalar no prazo máximo de 24 horas após o início da observação.

**3.10.4.5.** Atualizar diariamente os pedidos de vaga de internação hospitalar vigentes, em sistema determinado pela CONTRATANTE, respeitando os horários pactuados, sendo esses:

**3.10.4.5.1.** Solicitações de Vaga de UTI até as 09:00h da manhã.

**3.10.4.5.2.** Solicitações de Vaga de Enfermaria até as 11:00h da manhã.

**3.10.4.6.** Atualizar os pedidos de vaga de internação hospitalar, em sistema determinado pela CONTRATANTE, sempre que houver mudanças no *status* clínico do paciente e/ou indicação de um recurso adicional.

**3.10.4.7.** Emitir boletins médicos diáridos aos familiares dos pacientes mantidos em observação nas salas amarelas e vermelha de acordo o POP (Procedimento Operacional Padrão) vigente.

**3.10.4.8.** Emitir relatório em impresso padronizado para todos os pacientes que tiverem como desfecho de seu atendimento a alta médica (Resumo de Alta).

**3.10.4.9.** Registrar em prontuário as intercorrências referentes aos pacientes em observação.

**3.10.4.10.** Emitir declarações de óbito ou preencher encaminhamento de corpos ao SVO/IML (Serviço de Verificação de Óbito/Instituto Médico Legal) de acordo com as instruções contidas em protocolo da instituição.

**3.10.5. São atribuições dos profissionais médicos atuantes como Generalistas:**

**3.10.5.1.** Atender os pacientes de livre demanda, independente de faixa etária, que adentram a unidade pelo eixo azul, e na faixa etária pediátrica (até 13 anos, 11 meses e 29 dias) referenciar para as unidades com médico pediatra quando necessário.

**3.10.5.2.** Assumir as atribuições do médico emergencista na sala amarela adulto e sala vermelha, sempre que o mesmo não estiver presente à unidade.

**3.10.6. Dos Serviços**

**3.10.6.1.** A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos nas diversas categorias na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Bernardo do Campo.

**3.10.6.2.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais médicos, habilitados para atuar nas unidades de urgência/emergência, com demanda espontânea de adultos e crianças, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante todo horário de funcionamento da unidade, ou seja, 24 horas por dia.

**3.10.6.3.** Os profissionais médicos realizarão plantões diurnos das 07:00h às 19:00h e noturnos das 19:00h às 07:00h. Em casos excepcionais, será permitida a alteração do horário de entrada e saída, sob solicitação da CONTRATANTE, com aviso prévio de 7 (sete) dias.

**3.10.6.4.** A quantidade diária de profissionais médicos estimada para contemplar a demanda diária de atendimento é de:

**3.10.6.4.1. Plantões Diurnos:** 10 (dez) profissionais como emergencistas, 21 (vinte e um) profissionais na clínica médica, 11 (onze) profissionais generalistas e 15 (quinze) profissionais na pediatria.

**3.10.6.4.2. Plantões Noturnos:** 10 (dez) profissional como emergencista, 14 (quatorze) profissionais na clínica médica, 8 (oito) profissionais generalistas e 14 (quatorze) profissionais na pediatria.

**3.10.6.4.3. Coordenador médico:** 06(seis) profissionais, que deverá cumprir a carga horaria semanal de 20(vinte) horas, obrigatoriamente presencial na(s) unidade(s) sob sua responsabilidade, podendo ajustar os horários de execução dos serviços, mediante autorização da CONTRATANTE.

**3.11.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes da CONTRATANTE, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

**3.11.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

**3.11.2.** Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

**3.11.3.** Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratifica-los ou requerer adequação/alteração.

**3.11.4.** O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

**3.11.5.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

**3.11.6.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratifica-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

**3.11.7.** O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

**3.11.8.** Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

**3.12.** Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**3.13.** Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

**3.14.** Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**3.15.** A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

**3.16.** A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa e seus respectivos documentos comprobatórios de títulos adquiridos conforme exige este instrumento, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações, conforme disposto no Anexo X.

**4.2.** Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos seus profissionais, os quais deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido, bem como o envio do comprovante do vínculo empregatício com a empresa e seus respectivos documentos comprobatórios de títulos adquiridos.

#### **4.4. São obrigações administrativas da CONTRATADA:**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato na forma de plantões médicos, na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Bernardo do Campo, contratando e gerindo profissionais capacitados e certificados, atendendo a resolução do CFM nº 2.077/14 e Portaria 2.048, de 2002, do Ministério da Saúde ou legislação que venha a substituir, para prestar o atendimento aos pacientes.

**4.4.2.** A CONTRATADA deverá estar em condição de prestar os serviços ora contratados a contar da assinatura do contrato.

**4.4.3.** A CONTRATADA deverá manter a condição de prestar os serviços ora contratados durante toda vigência contratual, inclusive na ocorrência de eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando-se ao teto conforme disposição na cláusula 4.14

**4.4.4.** A CONTRATADA deverá designar o Gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

**4.4.5.** A CONTRATADA deverá indicar no prazo de 05(cinco) dias antes da assinatura do Contrato, relação dos profissionais que atuarão como Coordenador Médico responsável técnico (RT), os quais serão responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais, sendo que este profissional deverá possuir graduação em Medicina e residência médica em pelo menos uma das especialidades: (Urgência/Terapia Intensiva / Anestesiologia/Cardiologia/ Clínica Médica), com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

**4.4.6.** O coordenador deverá ter participação presencial no serviço, conforme carga horária estabelecida neste termo e deverá reportar-se ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os qual será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.4.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais médicos possuam registro ativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo e certidão de regularidade fiscal do CREMESP (Quitação ou Parcelamento Adimplente).

**4.4.8.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação dos plantões efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento mediante validação da CONTRATANTE, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

**4.4.9.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE a nota fiscal dos serviços prestados, até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

**4.4.10.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

**4.4.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.

**4.4.12.** A CONTRATADA não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros.

**4.4.13.** A CONTRATADA deverá estar ciente e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços, objeto do presente termo, não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

**4.4.14.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

**4.4.15.** A CONTRATADA assumirá que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.4.16.** A CONTRATADA permitirá a realização de auditoria, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

**4.4.17.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**4.4.18.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA.

**4.4.19.** A CONTRATADA não exigirá cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos ou complementares da assistência prestada por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal desses.

**4.4.20.** A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional médico terceirizado não mantém vínculo direto (celetista ou estatutário) com a CONTRATANTE.

**4.5. São obrigações gestoras da CONTRATADA:**

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (DAHUE) da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, sob autorização expressa desses profissionais, quando do início das atividades, e deverão ser atualizados sempre que houver novas contratações, desligamentos, alteração de escala médica, transferência de profissionais entre unidades, alteração de coordenadores ou gestor responsável.

**4.5.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao DAHUE lista atualizada de todos os profissionais médicos que atuaram na respectiva unidade, juntamente com o certificado que todos estão devidamente cadastrados de forma ativa no CREMESP.

**4.5.3.** A CONTRATADA deverá implantar os respectivos postos de serviços, imediatamente após o recebimento da autorização do início do contrato, nos horários fixados pela CONTRATANTE.

**4.5.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, assim como os quantitativos expressos na cláusula 3.9 presente contrato.

**4.5.5.** A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa e seus respectivos documentos comprobatórios, para o Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

**4.5.6.** A CONTRATADA deverá manter em plataforma digital o controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob o contrato e disponibilizar o acesso para cada gestor de unidade assim como para equipe do DAHUE.

**4.5.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão, os médicos deverão permanecer em atendimento na unidade até a chegada do médico sucessor para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade da assistência em todos os postos de atuação. No caso de eventual atraso do plantonista sucessor, o profissional médico presente na unidade permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

**4.5.8.** A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento técnico das atividades pelos Coordenadores Médicos nomeados pela CONTRATADA, em conjunto com o representante da Unidade de Pronto Atendimento, visando a qualidade da prestação do serviço.

**4.5.9.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

**4.5.10.** A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica qualificada para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme disposto na cláusula 3.9.

**4.5.11.** A CONTRATADA deverá orientar os prestadores que assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados seguindo as orientações da NR-32 e portando obrigatoriamente crachás com foto recente.

**4.5.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos que atuarão no eixo Amarelo (salas amarelas e vermelha), devendo estes apresentar qualificação técnica ou experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos em emergência.

**4.5.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos que atuarão na pediatria, devendo estes apresentar 5(cinco) anos de experiência documentada em pediatria ou especialização, pós graduação, residência médica / título de especialista na área de pediatria.

**4.5.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos que atuarão na clínica médica, devendo estes apresentar qualificação técnica ou experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos nesta especialidade.

**4.5.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atuarão como médicos generalistas, devendo estes apresentar qualificação técnica ou comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em clínica médica.

**4.5.16.** A CONTRATADA deverá considerar como qualificação técnica descrita nos itens 4.5.12 a 4.5.15 como residência médica, especialização/pós-graduação ou título de especialista.

**4.5.17.** A CONTRATADA deverá assegurar que todo médico que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave nos termos do Código de Ética Médica, não será mantido nas escalas, sequer retornará à prestação de serviços nas unidades da CONTRATANTE.

**4.5.18.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional quando justificado e solicitado pela CONTRATANTE.

**4.5.19.** A CONTRATADA deverá apresentar plano de ação para as queixas e reclamações de usuários, avaliadas e pontuadas pela CONTRATANTE.

**4.5.20.** A CONTRATADA deverá atender às Comissões e Serviços instituídos no Município, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos (COPAMAT), SCIH, Revisão de Prontuário Médico, Óbito, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para Certificações de Acreditação.

**4.5.21.** Quando da adoção de certificado digital no prontuário eletrônico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela aquisição e manutenção da certificação digital de seus profissionais.

**4.5.22.** Implantar ferramenta de avaliação mensal de satisfação do usuário em formato digital, com relação a prestação dos serviços médicos executados, cujo relatório deverá ser encaminhado bimestralmente a CONTRATANTE.

**4.5.23.** Apresentar cronograma de treinamentos trimestral de forma a cumprir o escopo de educação continuada prevista na Portaria 2.048, de 2002, do Ministério da Saúde e/ou legislação que venha substituir.

#### **4.6. São obrigações técnicas dos profissionais médicos da CONTRATADA:**

**4.6.1.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, legislações relacionadas a atuação médica (LGPD, prioridades legais e outras)

**4.6.2.** Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

**4.6.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

**4.6.4.** Garantir o atendimento médico de toda demanda na Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, incluindo-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**4.6.5.** Seguir estritamente as normas internas dos serviços da CONTRATANTE, bem como orientar e fiscalizar seus funcionários e prepostos em relação aos cumprimentos das referidas normas.

**4.6.6.** Seguir as determinações da NR-32, no que tange a apresentação do profissional, e utilizar crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

**4.6.7.** Acatar às orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.6.8.** Cumprir o tempo para atendimento preconizado pelo protocolo de classificação de risco adotado pela CONTRATANTE e intervir nas situações onde houver descumprimento nos tempos de espera de atendimento médico, mediante o monitoramento do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, sinalizado pela CONTRATANTE.

**4.6.9.** Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais, formando uma equipe multidisciplinar harmônica.

**4.6.10.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas atualizadas.

**4.6.11.** Realizar procedimentos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma.

**4.6.12.** Solicitar exames complementares para diagnóstico, controle e tratamento, em situações de urgência e/ou emergência, avaliar e registrar os resultados e ainda adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos e a estrutura da unidade.

**4.6.13.** Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de São Bernardo do Campo, utilizando em suas prescrições os medicamentos padronizados pela CONTRATANTE através da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

**4.6.14.** Referenciar o usuário para serviços de maior ou menor complexidade, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo acompanhar o usuário até o destino final, ainda que em remoções em viaturas de transporte, caso se faça necessário.

**4.6.15.** Atender o usuário, nas situações de emergência médica, independentemente da idade do usuário e especialidade do profissional.

**4.6.16.** Fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos mesmos nos horários pré-determinados pela CONTRATANTE de acordo com o POP (Procedimento Operacional Padrão) vigente.

**4.6.17.** Justificar, por escrito, ao paciente ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato ou pelas disposições regulamentares de seu conselho, esclarecendo aos pacientes e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à CONTRATANTE.

**4.6.18.** Registrar em prontuário todo atendimento médico realizado devendo ser, obrigatoriamente, datado, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome completo legível e número do Conselho de Classe.

**4.6.19.** Manter atualizados os registros em prontuários de pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.

**4.6.20.** Garantir que todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas sejam, obrigatoriamente, emitidos em documento oficial ofertado pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de impressos não padronizados pela CONTRATANTE.

**4.6.21.** Garantir que os impressos padronizados pela CONTRATANTE não sejam utilizados outros serviços.

**4.6.22.** Emitir parecer de veracidade de atestado, sempre que solicitado, respeitando os prazos pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.

**4.6.23.** Garantir que nenhum profissional da CONTRATADA emita qualquer tipo de relatório médico sem autorização prévia da CONTRATANTE.

**4.6.24.** Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**4.6.25.** Informar imediatamente à gestão local da CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

**4.6.26.** Garantir que não seja permitida a permanência de estudantes, residentes ou pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE nas dependências das unidades pertencentes ao Contrato.

**4.6.27.** Desempenhar atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**4.6.28.** Recusar, em qualquer hipótese e independente de horário, o recebimento de propagandistas ou outros representantes que possam interferir na atuação médica nas unidades de saúde.

#### **4.7. São obrigações da Coordenação Médica da CONTRATADA:**

**4.7.1.** A CONTRATADA deverá fiscalizar e garantir que as obrigações técnicas dos profissionais médicos, sejam cumpridas em sua totalidade, atuando também obrigatoriamente como diretor técnico da unidade junto ao CREMESP, sob sua coordenação.

**4.7.2.** A CONTRATADA comparecer presencialmente e semanalmente na unidade para a realização de reuniões técnicas com os gestores da unidade e com a equipe médica, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**4.7.3.** A CONTRATADA promover treinamento quanto às diretrizes, regras, normas, fluxos e protocolos internos da CONTRATANTE, previamente ao ingresso do profissional médico nas unidades pertencentes ao Contrato.

**4.7.4.** A CONTRATADA atualizar, sempre que necessário, o conhecimento dos profissionais médicos quanto às alterações dos protocolos internos da CONTRATANTE.

**4.7.5.** A CONTRATADA promover capacitações e treinamentos voltados aos atendimentos à urgências e emergências para todos os profissionais médicos da CONTRATADA, com a periodicidade de, no mínimo, 02 (duas) horas mensais, com encaminhamento de listas nominais dos profissionais capacitados à CONTRATANTE.

**4.7.6.** A CONTRATADA aplicar orientações técnicas e disciplinares aos profissionais médicos que atuarem em desacordo com as cláusulas deste contrato.

**4.7.7.** A CONTRATADA emitir relatórios referentes aos atendimentos médicos prestados por profissionais encaminhados pela CONTRATADA sempre que requisitado pela CONTRATANTE, seja em demandas provenientes de solicitações de usuários, do Poder Judiciário, da Secretaria de Segurança Pública, da Ouvidoria e demais situações em que se fizerem necessários no prazo definido pelo CONTRATANTE.

**4.7.8.** A CONTRATADA emitir parecer de veracidade de atestado, com base nas anotações de prontuário, nas situações em que o profissional médico que assistiu o paciente não componha mais o corpo clínico da CONTRATADA no prazo definido pelo CONTRATANTE.

**4.7.9.** A CONTRATADA em casos extremos de impossibilidade de cobertura de escala médica, visando evitar desassistência médica da unidade, o Coordenador médico obrigatoriamente deverá assumir a unidade até que escala seja completamente ocupada.

**4.8.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

**4.9.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

**4.10.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

**4.11.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

**4.12.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

**4.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

**4.14.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

**4.15.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

**4.16.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**4.17.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

**4.18.** A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.

**4.19.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.

**4.19.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**4.20.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**4.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.

**4.22.** A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à contratante.

**4.23.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

**4.24.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**4.25.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

**4.26.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

**4.27.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**4.28.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**4.29.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**4.29.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**4.30.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**4.31.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**4.32.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**4.33.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**4.33.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**4.34.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.35.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.36.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.37.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**4.38.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**4.39.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao resarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**4.40.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**4.41.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**4.41.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

**4.42.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**4.43.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**4.44.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**4.45.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**4.46.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**4.47.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

**4.48.** A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição, sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

**5.2.** A CONTRATANTE dever fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física destinada à prestação dos serviços contratados.

**5.3.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**5.4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria do Departamento de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência –SS.3.

**5.5.** A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

**5.5.1.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

**5.6.** A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

**5.7.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

**5.8.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

**5.9.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

**5.10.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**5.11.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

**5.12.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**5.13.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**5.14.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

**5.15.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato, bem como a qualidade do serviço executado pela CONTRATADA.

**5.16.** A CONTRATANTE deverá prover a unidade com equipe multiprofissional (técnica e de apoio) para a execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

**5.17.** A CONTRATANTE deverá prover os insumos e equipamentos médico-hospitalares com a finalidade de assegurar as condições para execução dos serviços contratados.

**5.18.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar a estrutura física da unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios e salas de atendimento equipados com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

**5.19.** A CONTRATANTE deverá garantir a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e sua substituição, quando necessário.

**5.20.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a grade de plantões que devem ser cobertos, distribuídos por unidade de pronto atendimento, no prazo de 05 dias a contar da data de assinatura do Contrato.

**5.21.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as alterações na grade de plantões a serem cobertos, no prazo de 30 dias antecedentes à aplicação das alterações.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relação contendo os plantões efetivamente realizados, lista nominal dos profissionais capacitados em suporte avançado de vida e lista nominal de profissionais capacitados no mês.

**7.3.** A relação mensal dos plantões efetivamente realizados, deve conter as seguintes informações: unidade de realização dos plantões; mês e ano de referência, data dos plantões realizados; nome, CRM, área de atuação (emerjencista, clínica médica, pediatria ou generalista), horário de chegada e horário de saída de todos os profissionais e valor bruto do plantão calculado sobre as horas trabalhadas, conforme demonstrado abaixo:

<b>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 1 – MÊS / ANO</b>						
Data do Plantão	Nome do Profissional	CRM	Área de Atuação	Horário de Chegada	Horário de Saída	Valor Bruto do Plantão

**7.4.** A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.5.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços efetivamente prestados até o sétimo dia útil do mês subsequente, para o devido pagamento.

**7.6.** O pagamento dos serviços prestados mensalmente pela CONTRATADA estará vinculado à pontuação global obtida mediante o cumprimento dos indicadores pré-estabelecidos.

**7.7.** A CONTRANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados observando a pontuação global obtida conforme TABELA I e aplicará, sempre que necessário, os descontos percentuais sobre o valor total da nota fiscal do período de referência, em conformidade com a TABELA II contidos em Anexo IX.

**7.8.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

**7.8.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**7.8.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

**7.8.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**7.9.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

**7.10.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

**7.11.** O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

**7.11.1.** As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

**7.11.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**7.11.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.10.

**7.12.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

**7.12.1.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

**7.12.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**7.12.3.** A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**7.12.4.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.13.** CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70.

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**7.13.1.** **Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.**

**7.13.2.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**7.14.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

**7.15.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**7.16.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**7.17.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.14, 7.15 e 7.16 deste CONTRATO.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1.** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1.** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

## **9. DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

**9.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## **10. DO VALOR**

**10.1.** Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), sendo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	EQUIPE QTD.	QTD HORAS/DIA	TOTAL HORAS/DIA	TOTAL HORAS MÊS (31 DIAS)	TOTAL HORAS (12 MESES)	VALOR/HORA	VALOR DIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
EMERGENCISTA DIURNO	10	12	120	3.720	44.640	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
CLÍNICO GERAL DIURNO	21	12	252	7.812	93.744	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
GENERALISTA DIURNO	11	12	132	4.092	49.104	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
PEDIATRIA DIURNO	15	12	180	5.580	66.960	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
EMERGENCISTA NOTURNO	10	12	120	3.720	44.640	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
CLÍNICO GERAL NOTURNO	14	12	168	5.208	62.496	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
GENERALISTA NOTURNO	8	12	96	2.976	35.712	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
PEDIATRIA NOTURNO	14	12	168	5.208	62.496	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
<b>QTD.HORAS/ VALORES TOTAIS</b>	<b>103</b>	-	<b>1.236</b>	<b>38.316</b>	<b>459.792</b>	-	R\$...	R\$...	R\$...
COORDENADOR	06				20H/SEMANAL (RT)		R\$...	R\$...	
<b>VALORES TOTAIS</b>								<b>R\$...</b>	<b>R\$...</b>

**10.1.1.** Os quantitativos e valores acima descrito se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

**11.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.3.** O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme cláusula 5.6 e 7.2 desse contrato, juntamente com a nota fiscal, acarretará MULTA de 2% do valor total do contrato no respectivo mês;

**11.4.** A CONTRATADA será multada se não cumprir o estabelecido no item 3.9 referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos, sendo descontado o valor no pagamento da nota do referido mês, que corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato

**11.5.** Se a CONTRATADA tiver um somatório maior que 10 (dez) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica (itens 4.5.12, 4.5.13, 4.5.14 e 4.5.15), ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (item 3.10.4.3) ou alta médica (item 3.10.2.8 e 3.10.4.8), ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (item 3.10.2.7 e 3.10.4.7) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (item 4.6.13) à ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (item 4.6.18), ou ao não envio pela CONTRATADA da escala dos profissionais da equipe médica (item 4.5.5), a CONTRATADA será multada no valor de 10 % sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

**11.5.1.** A CONTRATANTE está no direito de impedir o profissional sem a qualificação necessária de prestar serviços, comunicando a CONTRATADA de tal fato e exigindo a troca imediata desse profissional para que o plantão do dia não fique descoberto.

**11.6.** Em caso de demais infrações não relacionadas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**11.6.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**11.6.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

**11.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**11.6.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.7.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**11.8.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.9.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.9.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**11.10.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**11.11.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**11.12.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**11.12.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

**12.3.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

## **13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**13.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **14. DO RECURSO JUDICIÁRIO**

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**16.2.** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

**16.3.** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**16.4.** O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**16.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**AGNES MELLO FARIA FERRARI**

CPF: 083.923.878-99

*Diretora Geral*

**FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM**

CPF: 012.149.808-56

*Diretor Administrativo e Financeiro*

\_\_\_\_\_  
...  
...  
...

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  
2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IX

<b>TABELA I</b>			
<b>INDICADOR</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Percentual de cobertura de escala médica	95 a 100 %	5	5
	93 a 94,9 %	3	
	Menor ou igual a 92,9 %	1	
Percentual de médicos capacitados para atendimentos em Urgência e Emergência.	70 a 100%	2	2
	Menor de 70 %	1	
Porcentagem de médicos capacitados de acordo com o <b>item 4.7.23</b>	80 a 100 %	3	3
	70 a 79,9%	2	
	Menor de 70 %	1	
<b>PONTUAÇÃO GLOBAL</b>			<b>10</b>

<b>TABELA II</b>	
<b>PONTUAÇÃO GLOBAL OBTIDA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A NF</b>
7 à 10 pontos	Sem desconto
5 à 6 pontos	1,50 %
3 à 4 pontos	4,00 %

#### **1. INDICADOR QUANTITATIVO:**

- a) Percentual de cobertura de escala médica pela CONTRATADA em relação à grade solicitada pela CONTRATANTE.

#### **2. INDICADORES QUALITATIVOS:**

- b) Percentual de profissionais da CONTRATADA capacitados em para atendimentos em Urgência e Emergência, em relação ao número total de profissionais atuantes no mês de referência.
- c) Percentual de profissionais capacitados pela CONTRATADA em relação ao número total de profissionais atuantes no mês de referência.

**ANEXO X**  
**DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS**

**1.** A CONTRATADA deverá apresentar as documentações obrigatórias dos profissionais que prestarão serviços para a CONTRATANTE, levando em considerando a equipe relacionada na cláusula 3.9 e exigências estabelecidas nas cláusulas 4.4.6, 4.5.12 a 4.5.16 e 4.4.5.

**2.** A CONTRATADA deverá encaminhar antes da assinatura do contrato, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 2.1.1** Diploma de graduação em Medicina;
- 2.1.2** Título de Especialidade de acordo com a categoria;
- 2.1.3** Certificado de conclusão da residência médica, pós-graduação/especialização ou comprovante de tempo de experiência.
- 2.1.4** Certidão de regularidade fiscal do CREMESP (Quitação ou Parcelamento Adimplente)
- 2.1.5** Carteira do CREMESP;

**ANEXO XI**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

**2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.**

**Base Legal:** Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuênciada Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuênciada Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## **6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## **7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## **8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA**

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

**ANEXO XII**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

**Considerando** o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

**Considerando** a cláusula 3.16 do Contrato nº ..../2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

---

**(CONTRATADA)**

...

...

**ANEXO XIII**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº...../2024 - PROCESSO Nº 064/2024**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

**LGPD:** significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**AGNES MELLO FARIA FERRARI**

*CPF: 083.923.878-99*

*Diretora Geral*

**FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM**

*CPF: 012.149.808-56*

*Diretor Administrativo e Financeiro*

---

**(CONTRATADA)**

...

...